

juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP, publicado no DODF de 26/01/2018, Soldado Policial Militar Combatente: Alisson Cassimiro Mendonça Brasil, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Bruno Barros Vieira, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Danilo Baldan de Figueiredo, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Diego Santos Vitor, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Diego Vasquez Neves Mello, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Eduardo Cappellari Feltraco, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Erick Costa Viana, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Felipe Campos Alves, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Felipe de Melo Timo, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Gabriel Aguiar de Moura Melo, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Gabriel da Costa Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Gavin Jacome, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Israel Erivaldo Francisco de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Joao Paulo de Souza Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Kelson Araujo Melo, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Leonardo de Araujo Alencar, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Lucas Almeida Alves do Monte, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Lucas de Almeida Passos, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Luiz Felipe Bezerra de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Mateus Melo Souza, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Mildio Dias Junior, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Miler Henrique Romao Santos, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Rodrigo Felix Cunha Maia, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Valtter Geraldo Fernandes Junior, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Wesley Lima Cimino do Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004202/2023-57-e - Admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovações no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2018 - DGP – PMDF. DECISÃO Nº 1786/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das seguintes admissões, realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovações no concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP, publicado no DODF de 26/01/2018, Soldado Policial Militar Combatente: Alander Vasques Medeiros e Maxwell Gomes de Moraes; II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP, publicado no DODF de 26/01/2018, Soldado Policial Militar Combatente: Alan Pereira de Sousa Matos, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Alexandre Pinto Ferreira de Almeida Faria, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Brayan Robson Ribeiro Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Denise de Andrade Viana Magalhães, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Diego Henrique Bavutti, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Franklin Lucas de Lima Paiva, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Gabriel Barbosa Sales, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Garibaldi Devotii Junior, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Gilson Luiz de Carvalho Lopes Filho, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Gustavo Souza Peixoto, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Igor Jose da Silva Souza, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Jefferson Lima Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Leandro da Silva Reis, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Leonardo Machado de Araujo, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Lincoln Vieira Das Mercês Teixeira, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Marcos Paulo Elias de Moura, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Matheus Azevedo da Cruz, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Matheus Bento de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Maurice Lopes Valente, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Mirella Nathalia de Cassia Faria, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Priscila Magalhães de Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Renato Almeida Silva, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Tiago Martins Ramalho, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 00600-00001461/2022-45-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 23/2016. DECISÃO Nº 1787/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 1.501/22; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III da

Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão do servidor Manoel Bento Neto, no cargo de Técnico de Gestão Educacional, especialidade Apoio Administrativo, realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 23/2016, publicado no DODF de 14.10.2016; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012691/2022-30-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 6/2018. DECISÃO Nº 1788/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões no cargo de Médico, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 06/2018, publicado no DODF de 05.03.2018, e dos posteriores desligamentos: Médico, especialidade Família e Comunidade: Lídia Lelis Leal Milioi; Médico, especialidade Medicina de Emergência: Ana Luísa Neiva Melo, Ana Maria Duarte Serejo, Carolina Martins Pereira, Gabriel de Oliveira Araújo, Gabriela Verzola Gomes da Silva, Guilherme de Souza Barros, Marcelo Alves de Oliveira, Mariana Padilha Peixoto e Wilson Martins Ribeiro; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 6/2018, publicado no DODF de 05.03.2018, Médico, especialidade Família e Comunidade: Ana Paula Pereira Barbosa, Carolina Barbo Thuler e Maria Eduarda Souza Leão de Andrada Oliveira; Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrícia: Gabriela Ramalho de Paiva Lopes e Kamila Najjar Nogueira de Souza; Médico, especialidade Infectologia: Felipe Rezende Moreira Carvalho; Médico, especialidade Medicina de Emergência: Amanda Teixeira de Melo; Ana Paula de Sousa Cunha, Brenda Miranda Aidar, Fernanda Ferraz de Freitas Guedes, João Lucas Farias do Nascimento Rocha, Joyce Vieira Dantas; Júlia Isaac Pereira, Juliana Sinézio Santos, Lorrane Cristine de Moraes, Maria Cecília Dias Trindade, Odil Garrido Campos de Andrade e Pedro Rodrigo Magalhães Negreiros de Almeida; Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia: Bruno Ferreira Gondim; Médico, especialidade Paliativista: Cristiane de Almeida Cordeiro; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014694/2022-16-e - Atos concessórios expedidos pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF). DECISÃO Nº 1789/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes concessões: a) de aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor – Cargo): 037200-2 - LUIZ ANTÔNIO OLIVEIRA - Auxiliar de Atividades Culturais; 045069-2 - GILMAR PEREIRA DE CASTRO - Auxiliar de Atividades Culturais; b) de pensões civis, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor – Cargo): 030935-6 - FRANCISCO DAS CHAGAS MELO - Auxiliar de Atividades Culturais; 040342-8 - MARIA JOSÉ CEZAR DA SILVA - Auxiliar de Atividades Culturais; 041580-2 - FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA - Técnico de Atividades Culturais; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001268/2023-95-e - Pensão civil instituída por JOSE RIBAMAR GIL SANTIAGO e revisão do benefício - SES/DF. DECISÃO Nº 1790/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, a pensão civil instituída pelo ex-servidor José Ribamar Gil Santiago (Ato n.º 000416-5) e a revisão do benefício (Ato n.º 014667-5), ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001272/2023-53-e - Aposentadoria de MARCOS SIMEAO DE OLIVEIRA e pensão civil instituída pelo servidor - SES/DF. DECISÃO Nº 1791/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria concedida ao Sr. Marcos Simeão de Oliveira (Ato n.º 036600-2) e a pensão por ele instituída (Ato n.º 043050-9), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e dos títulos de pensão serão verificadas na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta Virtual n.º 13/2023, publicado no DODF de 19.04.2023, página 22, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 13 horas do dia 28 de abril de 2023, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08/12/2021. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 58 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ACÓRDÃO Nº 170/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores demais responsáveis da Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FunPEB, atual Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, referente ao exercício financeiro de 2004. Levantamento sobrestamento. Contas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 18950/2005-e
Nome/CPF/Função: Luiz Antônio Vidal Chamon (CPF: ***.547.227-**), Diretor Administrativo e Financeiro substituto e Rozetti Jacome de Medeiros (CPF: ***.595.101-**), Diretor Administrativo e Financeiro substituto.

Órgão: Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FunPEB, atual Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I – julgar regulares, com fundamento no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos responsáveis supra nominados;

II – considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados, consoante a Decisão nº 50/1998 e os incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5337, de 26 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 171/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores demais responsáveis da Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FunPEB, atual Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, referente ao exercício financeiro de 2004. Levantamento sobrestamento. Contas regulares. Contas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 18950/2005-e

Nome/CPF/Função: Dilton Batista Silva (CPF: ***.963.721-**), Diretor Presidente substituto e Diretor Administrativo e Financeiro.

Órgão: Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FunPEB, atual Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades: Item I da Decisão nº 2.018/2010 - “mão-de-obra (pessoal contratado pelo ICS e colocado à disposição da FunPEB) sem o devido controle da execução dos serviços e do quantitativo de empregados, bem como ausência do atestado de execução previsto no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94; Item II.a.1 da Decisão nº 4.226/2007 e subitem 8.1 do Relatório de Auditoria nº 39/2005 - CONT/DIN – falhas em processos de licitação, dispensa e inexigibilidade. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I – julgar regulares com ressalvas, com fundamento no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, as contas do responsável supra nominado;

II – considerar quites com o erário distrital o responsável indicado, consoante a Decisão nº 50/1998 e os incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994;

III – determinar aos atuais gestores da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, conforme o art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui apontadas se repitam no futuro.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5337, de 26 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 172/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores demais responsáveis da Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FunPEB, atual Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, referente ao exercício financeiro de 2004. Levantamento sobrestamento. Contas regulares. Contas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 18950/2005-e

Nome/CPF/Função: Raul Gonzalez Acosta (CPF: ***.184.161-**), Diretor-Presidente.

Órgão: Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FunPEB, atual Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades: Item I da Decisão nº 2.018/2010 - autorizar despesas para realização do 30º Congresso da Sociedade de Zoológicos do Brasil, de passagens aéreas (internacionais e nacionais), hospedagens e aluguel de carros, sem os devidos controles e justificativas; Itens II.a.3 e II.b da Decisão nº 4.426/2007 e subitem 8.1 do Relatório de Auditoria nº 39/2005 - CONT/DIN - falhas em processos de licitação, dispensa e inexigibilidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I – julgar regulares com ressalvas, com fundamento no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, as contas do responsável supra nominado;

II – considerar quites com o erário distrital o responsável indicado, consoante a Decisão nº 50/1998 e os incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994;

III – determinar aos atuais gestores da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, conforme o art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui apontadas se repitam no futuro.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5337, de 26 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 173/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e do Fundo de Saúde do Distrito Federal – FS/DF, referente ao exercício financeiro de 2003. Contas regulares com ressalva. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 1486/2004-e

Nome/CPF/Função/Período: Lindalva Neta Ribeiro de Amorim Sampaio (CPF: ***.256.073- **), Diretora Executiva do FS/DF substituta, de 14/7 a 2/8/03.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades: inconsistências verificadas nas conciliações bancárias do Fundo de Saúde do DF.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores da Secretaria de Saúde do DF e do Fundo de Saúde do DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicada, com a determinação de providências para correção das impropriedades identificadas.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5337, de 26 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 174/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e do Fundo de Saúde do Distrito Federal – FS/DF, referente ao exercício financeiro de 2003. Contas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 1486/2004-e

Nome/CPF/Função/Período: Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa (CPF:

*** 093.391-**), Secretário Adjunto de Saúde, de 8/1 a 3/7/03.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5337, de 26 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilécia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 175/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e do Fundo de Saúde do Distrito Federal – FS/DF, referente ao exercício financeiro de 2003. Contas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 1486/2004-e

Nome/CPF/Função/Período: Wilian José Macedo (CPF: ***.531.627-**), Subsecretário de Apoio Operacional substituto, de 20/10 a 18/11/03.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5337, de 26 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilécia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 176/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e do Fundo de Saúde do Distrito Federal – FS/DF, referente ao exercício financeiro de 2003. Contas irregulares.

Processo TCDF: 1486/2004-e

Nome/CPF/Função/Período: Carlos Alberto Tayar (CPF: ***.492.691-**), Diretor Executivo, de 8/1 a 31/12/03.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades: repercussão, nas contas anuais, dos fatos apurados no Proc. nº 6.245/2008.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento no art. 17, III, b, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de nova sanção pelos mesmos fatos (Decisão nº 629/2012).

ATA da Sessão Ordinária n.º 5337, de 26 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilécia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 177/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e do Fundo de Saúde do Distrito Federal – FS/DF, referente ao exercício financeiro de 2003. Contas irregulares.

Processo TCDF: 1486/2004-e

Nome/CPF/Função/Período: Aldery Silveira Júnior (CPF: ***.667.523-**), Subsecretário de Apoio Operacional de Saúde, de 1º/1 a 31/12/03.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades: repercussão, nas contas anuais, dos fatos apurados no Proc. 34.918/2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento no art. 17, III, b, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de nova sanção pelos mesmos fatos (Decisão nº 629/2012).

ATA da Sessão Ordinária n.º 5337, de 26 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilécia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 178/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e do Fundo de Saúde do Distrito Federal – FS/DF, referente ao exercício financeiro de 2003. Contas irregulares.

Processo TCDF: 1486/2004-e

Nome/CPF/Função/Período: Arnaldo Bernardino Alves (CPF: ***.311.094-**), Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Fundo de Saúde do DF, de 1º/1 a 31/12/03.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades: repercussão, nas contas anuais, dos fatos apurados nos processos nºs 6.210/2008 e 34.918/2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento no art. 17, III, b, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de nova sanção pelos mesmos fatos (Decisão nº 629/2012).

ATA da Sessão Ordinária n.º 5337, de 26 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilécia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 179/2023

Ementa: Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00012947/2021-28-e

Nome/CPF/Função: Lúcio Rogério Gomes dos Santos (CPF: ***.916.607-**), Administrador Regional do Varjão.

Órgão: Administração Regional do Varjão – RA - XXIII.

Relatora: Conselheira Anilécia Machado.

Revisor: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: responsável pela divulgação de vídeos nas redes sociais da Administração Regional do Varjão com o objetivo de promoção pessoal, em afronta ao § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao art. 22 da LODF.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.739,13 (mil setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor Conselheiro Renato Rainha, em:

I – com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 c/c com o artigo 272, inciso II, do RI/TCDF, aplicar ao responsável a multa acima indicada;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, alertando o responsável indicado da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5337, de 26 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilécia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: maioria, vencida a Relatora.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Revisor

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 180/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial. Objeto: apurar eventuais prejuízos ao erário decorrente de irregularidades concernente ao exercício concomitante de cargo em comissão de Gerente do Programa Mão na Roda e Credenciamento do Passe Livre da SEJUS e de emprego na esfera privada pelo Sr. Kécio Caetano Barbosa. Decisão n.º 4.282/2022: aplicação de multa. Acórdão n.º 380/2022. Quitação integral do valor devido. Processo TCDF: 1918/2015-e

Nome/CPF: Márcia Cleide Nogueira Lima (CPF: ***.515.951-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: atesto nas folhas de ponto do Sr. Kécio Caetano Barbosa com o registro de que o servidor estaria cumprindo a carga horária dos cargos em comissão na SEJUS/DF, contribuindo para a ocorrência de pagamentos sem a contraprestação laboral.

Valor da multa imputada ao responsável: R\$ 3.478,26 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva, do Parquet especial e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação à nominada responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte nos termos da Decisão n.º 4.282/2022 e do Acórdão n.º 380/2022.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5337, de 26 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilécia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 181/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial. Objeto: apurar eventuais prejuízos ao erário decorrente de irregularidades concernente ao exercício concomitante de cargo em comissão de Gerente do Programa Mão na Roda e Credenciamento do Passe Livre da SEJUS e de emprego na esfera privada pelo Sr. Kécio Caetano Barbosa. Decisão n.º 4.282/2022: aplicação de multa. Acórdão n.º 379/2022. Quitação integral do valor devido. Acórdão n.º 379/2022. Quitação integral do valor devido.

Processo TCDF: 1918/2015-e

Nome/CPF: Francisca Cléia Souza Carvalho (CPF: ***.581.481-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: atesto nas folhas de ponto do Sr. Kécio Caetano Barbosa com o registro de que o servidor estaria cumprindo a carga horária dos cargos em comissão na SEJUS/DF, contribuindo para a ocorrência de pagamentos sem a contraprestação laboral.

Valor da multa imputada ao responsável: R\$ 3.478,26 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva, do Parquet especial e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação à nominada responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte nos termos da Decisão n.º 4.282/2022 e do Acórdão n.º 379/2022.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5337, de 26 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilécia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 182/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial. Objeto: apurar eventuais prejuízos ao erário decorrente de irregularidades concernente ao exercício concomitante de cargo em comissão de Gerente do Programa Mão na Roda e Credenciamento do Passe Livre da SEJUS e de emprego na esfera privada pelo Sr. Kécio Caetano Barbosa. Decisão n.º 4.282/2022: aplicação de multa. Acórdão n.º 379/2022. Quitação integral do valor devido. Acórdão n.º 378/2022. Quitação integral do valor devido.

Processo TCDF: 1918/2015-e

Nome/CPF: César Pessoa de Melo (CPF: ***.389.346-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: atesto nas folhas de ponto do Sr. Kécio Caetano Barbosa com o registro de que o servidor estaria cumprindo a carga horária dos cargos em comissão na SEJUS/DF, contribuindo para a ocorrência de pagamentos sem a contraprestação laboral.

Valor da multa imputada ao responsável: R\$ 3.478,26 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva, do Parquet especial e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao nominado responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte nos termos da Decisão n.º 4.282/2022 e do Acórdão n.º 378/2022.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5337, de 26 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilécia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte